

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 004, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Republicada para correção

Aprovar a Instrução Normativa nº 01/2025, que trata das diretrizes para realização do processo eleitoral para escolha de representante do segmento discente da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, para compor a CPA Local, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que Aprova o Estatuto da UNITINS, considerando o disposto no art. 51, incisos XII e XVI do Estatuto da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 001/2025, que trata do processo eleitoral para escolha do representante do segmento discente para compor a Comissão Própria de Avaliação Local - CPA Local, a qual faz parte da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme processo administrativo n. 2025/20320/108.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de março de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 004/2025,
de 12 de março de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre as normas e diretrizes para realização do processo eleitoral para escolha de representante do segmento discente da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, para compor a Comissão Própria de Avaliação - CPA Local.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos e diretrizes para a eleição dos representantes do segmento discente que irão compor a Comissão Própria de Avaliação Local - CPA Local nos campus da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, garantindo a ampla participação e transparência no processo eleitoral.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pelos Centros Acadêmicos (CAs) dos respectivos campus que constituirá a Comissão Eleitoral Discente (CED). Caso não haja CA, a diretoria de campus, com o apoio das coordenações de cursos deverá constituir uma Comissão Eleitoral Discente - Extraordinária (CED-E), composta por, no mínimo, três discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A CED-E deverá, preferencialmente, ser composta por discentes dos diversos cursos ofertados no campus, assegurando uma representatividade mais ampla da comunidade estudantil.

Art. 3º A eleição será realizada de forma eletrônica, por meio do aplicativo institucional "Votação Digital", disponível na Central de Aplicativos da UNITINS, garantindo o sigilo, segurança e acessibilidade no processo.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderão se candidatar ao cargo de representante discente na CPA Local os estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura, bacharelado ou tecnológicos ofertados no respectivo campus da UNITINS.

Art. 5º Para se candidatar, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado e com situação acadêmica ativa;
- II - Ter disponibilidade para participar das atividades da CPA Local;
- III - Não ocupar cargo de gestão acadêmica ou administrativa dentro da universidade;
- IV - Não estar cumprindo penalidades disciplinares institucionais.

Art. 6º A candidatura deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário "Ficha de Inscrição para Representação Discente na Comissão de Avaliação - CPA" (Anexo I) disponibilizado pela Comissão Eleitoral Discente (CED/CED-E), que após digitalizado deverá ser enviado para o e-mail da Comissão Própria de Avaliação (CPA) cpa@unitins.br.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORALSeção I
Etapas do Processo

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido a partir das seguintes etapas:

I - Divulgação do Edital: Publicação oficial contendo datas, critérios e procedimentos da eleição;

II - Inscrição de Candidaturas: Período para que os interessados formalizem suas candidaturas;

III - Homologação das Candidaturas: Análise dos inscritos e publicação da lista oficial de candidatos;

IV - Campanha Eleitoral: Período em que os candidatos poderão divulgar suas propostas de forma ética e respeitosa;

V - Votação: Realização da eleição por meio do aplicativo "Votação Digital";

VI - Apuração e Divulgação dos Resultados: Publicação oficial dos eleitos e eventuais recursos;

VII - Posse dos Eleitos: Nomeação e início do mandato.

Seção II
Regras para Votação

Art. 8º A votação será realizada de forma eletrônica, exclusivamente pelo aplicativo "Votação Digital".

Art. 9º O direito ao voto será garantido a todos os estudantes regularmente matriculados no campus correspondente, sendo vedada qualquer forma de votação por procuração ou representação.

Art. 10 O sistema do aplicativo é configurado para permitir que cada estudante vote apenas uma única vez, registrando automaticamente o voto e impedindo duplicidade.

Seção III
Das Atribuições da Comissão Eleitoral Discente (CED) e da Comissão Eleitoral Discente - Extraordinária (CED-E)

Art. 11 O processo eleitoral para escolha dos representantes discentes das CPAs Locais será conduzido pelos Centros Acadêmicos (CAs) do respectivo campus, que atuará como Comissão Eleitoral Discente (CED). Caso não haja CA, a diretoria de campus, com o apoio das coordenações de cursos deverá constituir uma Comissão Eleitoral Discente - Extraordinária (CED-E), composta por, no mínimo, três discentes regularmente matriculados.

§1º A CED e a CED-E terão as seguintes atribuições:

- I - Organizar e conduzir todas as etapas do processo eleitoral, conforme definido nesta instrução normativa, garantindo a regularidade do pleito;

II - Coordenar o período de inscrição de candidaturas e receber as Fichas de Inscrição para Representação Discente na CPA Local;

III - Homologar as candidaturas, verificando se os candidatos atendem aos critérios estabelecidos no edital elaborado pela CPA Central;

IV - Conduzir a fase de campanha eleitoral, orientando os candidatos sobre normas de conduta e garantindo igualdade de condições na divulgação das propostas;

V - Acompanhar e fiscalizar a votação dos estudantes no aplicativo institucional "Votação Digital", em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), assegurando a transparência, a segurança e a confiabilidade do processo;

VI - Monitorar a apuração automática dos votos pelo sistema e validar o relatório final com o resultado da eleição;

VII - Encaminhar os resultados oficiais do pleito para a CPA Central, que será responsável pela divulgação oficial e pelas providências necessárias para a nomeação dos eleitos;

VIII - Receber e analisar eventuais pedidos de impugnação ou recursos apresentados;

IX - Garantir que todas as informações, documentos e relatórios referentes ao processo eleitoral sejam organizados e enviados à CPA Central para fins de arquivamento e transparência.

§2º A CED e a CED-E poderão solicitar apoio à CPA Central em caso de dúvidas ou necessidade de suporte técnico, cabendo à CPA Central supervisionar a regularidade do processo eleitoral.

§3º A CPA Central atuará como instância superior em eventuais impasses ou situações excepcionais que demandem deliberação adicional, podendo intervir no processo quando necessário para garantir a lisura e o cumprimento das normas institucionais.

Seção IV Das Atribuições da CPA Central

Art. 12 A CPA Central será a instância responsável pela supervisão, regulamentação e transparência do processo eleitoral para a escolha dos representantes discentes das CPAs Locais, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Elaborar e publicar o Edital do Processo Eleitoral, contendo todas as normas, prazos e critérios aplicáveis, garantindo ampla divulgação nos canais institucionais da UNITINS;

II - Supervisionar a condução do processo eleitoral pelas Comissões Eleitorais Discentes (CED) e Comissões Eleitorais Discentes - Extraordinárias (CED-E), garantindo conformidade com esta instrução normativa;

III - Fornecer suporte técnico e metodológico às CEDs e CED-Es, assegurando uniformidade e integridade na execução do pleito em todos os campus;

IV - Garantir o correto funcionamento do aplicativo "Votação Digital" em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), assegurando a segurança e transparência da votação eletrônica;

V - Acompanhar e validar os relatórios de apuração gerados automaticamente pelo sistema, verificando a regularidade dos resultados antes da publicação oficial;

VI - Divulgar oficialmente os resultados do processo eleitoral nos canais institucionais da UNITINS, garantindo a transparência e a ampla comunicação dos eleitos à comunidade acadêmica;

VII - Analisar e deliberar sobre eventuais impasses, recursos ou situações excepcionais apresentadas pelas CEDs e CED-Es, garantindo a legalidade e a equidade do processo eleitoral;

VIII - Providenciar a nomeação dos discentes eleitos, encaminhando a relação dos representantes à Reitoria para formalização por meio de ato oficial;

IX - Manter arquivados todos os documentos e relatórios do processo eleitoral, garantindo a rastreabilidade e a transparência do pleito;

X - Avaliar continuamente o processo eleitoral e propor melhorias para aprimoramento das eleições futuras, com base na experiência e nos desafios enfrentados.

§1º A CPA Central poderá intervir no processo eleitoral em casos excepcionais que comprometam a transparência, a legalidade ou a regularidade do pleito.

§2º Caberá à CPA Central atuar como instância final para resolução de conflitos ou dúvidas não previstas nesta norma.

Seção V Da Apuração e Divulgação dos Resultados

Art. 13 Encerrado o período de votação, o sistema do aplicativo "Votação Digital" realizará a contagem automática dos votos, gerando um relatório final com o resultado da eleição.

Art. 14 O resultado oficial será divulgado nos canais institucionais da UNITINS, incluindo:

I - Portal da UNITINS;

II - Redes sociais institucionais;

III - Murais físicos nos campus;

IV - E-mail acadêmico dos estudantes.

Art. 15 Em caso de empate, serão utilizados os critérios, na seguinte ordem:

I - Maior tempo restantes para a conclusão do curso;

II - Maior disponibilidade para cumprir o mandato;

III - Maior idade.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 16 Qualquer estudante poderá apresentar recurso formal contra eventuais irregularidades no processo eleitoral, dentro do prazo de 24 horas após a divulgação do resultado preliminar, por meio de formulário "Pedido de Impugnação" (Anexo II) disponibilizado pela Comissão Eleitoral Discente (CED/CED-E), o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado, que após digitalizado.

Art. 17 A Comissão Eleitoral Discente Local terá um prazo de 48 horas para análise e resposta aos recursos apresentados.

Capítulo V Da Posse e Mandato

Art. 18 A nomeação do discente eleito para compor a CPA Local será formalizada por meio de ato do Reitor para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 19 O representante discente eleito deverá atuar como elo entre os estudantes e a CPA Local e central, participando ativamente das reuniões e discussões sobre autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A CPA Central da UNITINS acompanhará, podendo supervisionar, quando for o caso, o processo eleitoral com vistas ao reforço da garantia da legitimidade e conformidade com as normas institucionais.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Campus onde estiver ocorrendo o processo eleitoral, com o apoio das coordenações de curso, em conjunto com a CPA Central da UNITINS.

Art. 22 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser amplamente divulgada para conhecimento da comunidade acadêmica.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de março de 2025.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor